

Processo Legislativo nº:	Folha:
1017	02
Carimbo/Rubrica	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
EM:	08 12 98
HORARIO:	18:39m
<i>[Assinatura]</i>	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO GOVERNADOR

Vitória, 08 de 12 de 1998.

MENSAGEM Nº 301/98

*Publique-se  
em 09/12/98*

Senhor Presidente:

Estou encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que visa incorporar ao vencimento as gratificações Especiais instituídas, respectivamente pelas Leis nºs. 31, de 07/01/93 e 4.677, de 12/11/92, ambas com nova redação dada pela Lei Complementar nº 44, de 10 de janeiro de 1994.

A intenção do citado Projeto de Lei é eliminar o caráter de gratificação, daquilo que, efetivamente, hoje constitui vencimento, pois, foi essa a exata intenção da Administração anterior, cujo intuito fora descaracterizar o verdadeiro sentido do vencimento atribuído aos cargos acima referenciados.

Tal medida se justifica, posto que idêntica providência já fora corrigida pela Assembléia Legislativa, através da Resolução nº 1709, de 25 de fevereiro de 1994, quanto aos seus Consultores e Procuradores que mantinham parâmetro de vencimento com os Consultores do Executivo.

Hoje, todos os servidores inativos, antes ocupantes dos referidos cargos, têm incorporado aos seus proventos mencionada gratificação, por força de ação judicial. Não se justifica, portanto, que os servidores remanescentes, na ativa, tenham vencimento diferenciado, posto que as gratificações aludidas são inerentes ao cargo e não à pessoa, razão porque é de se convir sua incorporação ao vencimento para se reparar uma injustiça aos servidores integrantes daqueles grupos, em plena atividade.

Reafirmo a necessidade de tal correção para resguardar também, direitos de servidores da Auditoria que prestam relevantes serviços à Secretaria de Estado da Fazenda, cuja colaboração se torna imprescindível.

Considerando que a proposição ora apresentada não cria despesas superlativas, espero a acolhida dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
VITOR BUAIZ  
Governador do Estado

Processo Legislativo nº:	Folha:
1017	03
Carimbo/Rubrica	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(022/98)  
N.º 022/98

Art. 1º As Gratificações Especiais instituídas pelo Art. da Lei Complementar nº 31, de 04 de janeiro de 1993, e pelo Art. 17 da Lei nº 4677, de novembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 44, de 10. de janeiro de 1994, ficam incorporadas aos vencimentos dos respectivos cargos.

Parágrafo Único – Estendem-se aos inativos e aos pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro, as disposições deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

✓